

CONSIDERANDO o deliberado na 5ª Reunião Ordinária/2014 do CETRAN ocorrida no dia 22 de maio de 2014, bem como as demandas estabelecidas durante as reuniões com o Ministério Público, a Superintendência do Patrimônio da União e a Prefeitura Municipal de Salinópolis no dia 30 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - As motocicletas, motonetas ou ciclomotores com fabricação específica para competição para transitarem nas vias públicas deverão possuir CAT(Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito) e consequentemente deverão estar registradas e licenciadas;

Art. 2º - As motocicletas, motonetas e ciclomotores com fabricação específica para competição que não se enquadrarem nos requisitos conforme artigo anterior deverão ser removidos à luz do Art. 271 e § único do CTB;

Art. 3º - À critério da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, nas praias abertas à circulação poderá ser delimitada área específica para o uso adequado e responsável das motocicletas, motonetas e ciclomotores com fabricação específica para competição, devendo o condutor e passageiro cumprirem com a Legislação de Trânsito no que diz respeito à habilitação e o uso de capacetes de segurança;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Belém-PA, 30 de JUNHO de 2014

Agostinho Queiroz Soares, Conselheiro Titular do DETRAN-PA  
Valter Rodrigues de Aragão Júnior- Conselheiro Suplente do DETRAN-PA

MAJ PM Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente representante da Polícia Militar

Franklin Jorge Silva dos Santos, Conselheiro Titular da Polícia Rodoviária Federal

Pedro Paulo de Oliveira Barnabé- Conselheiro Suplente do município de Santarém

Daniel Luiz Carvalho, Conselheiro Titular do SINDICARPA  
Maria Anita Pinheiro Rocha- Conselheira Titular do SINTRACARPA

Delcio Arthur Farias de Souza, Conselheiro Titular representante da SETRANS BEL

Mário Martins Junior, Conselheiro Titular do SEST/SENAT  
DPC Nilma Maria Nascimento Lima- Conselheira Titular da Polícia Civil

Nilo Sérgio Franco Flock dos Santos- Conselheiro Suplente do SETRAN

Emmet Alexandre sa Silva Moulton- Conselheiro Titular do município de Marabá

Wender Morais Vicente- Conselheiro Suplente do município de Marabá

Icilene Silva Oliveira- Conselheira Titular do município de Castanhal

Lahiré Ávila de Moura- Conselheiro Suplente do município de Castanhal

#### RESOLUÇÃO Nº 03/14 - CETRAN/PA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 706923

Dispõe sobre o Registro e o Licenciamento dos Ciclomotores no âmbito do Estado do Pará .

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/PA, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 14, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e o seu Regimento Interno anexo do Decreto nº 1.365, de 24 de novembro de 2004.

CONSIDERANDO a necessidade de se emprestar o efetivo cumprimento às disposições contidas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 1º, §2º, que reza que “O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito”;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º, 8º, 24, §2º e 333, §2º do Código de Trânsito Brasileiro bem como na Resolução 296/08 do CONTRAN, que estabelecem os objetivos e a composição do Sistema Nacional de Trânsito e determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviário, e que para exercer as competências estabelecidas no Art.24 do CTB, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO que o CICLOMOTOR de acordo com o Art. 96 do CTB é classificado como veículo e assim sendo para transitar na via deverá estar registrado e licenciado;

CONSIDERANDO que o registro e o licenciamento do CICLOMOTOR de acordo com o Art. 24, XVII c/c o 129 do CTB serão regulados por Legislação Municipal;

CONSIDERANDO o deliberado na 5ª Reunião Ordinária/2014 do CETRAN ocorrida no dia 22 de maio de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - O Registro e o licenciamento dos CICLOMOTORES nos municípios que não possuem o trânsito municipalizado deverão ser realizados pelo Órgão Executivo Estadual de Trânsito (DETRAN/PA);

Art. 2º - Nos municípios que possuem o trânsito municipalizado, o registro e o licenciamento dos CICLOMOTORES poderão ser

delegados ao Órgão Executivo Estadual de Trânsito (DETRAN/PA), através de convênio celebrado à luz do Art. 25 do CTB;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Belém-PA, 30 de JUNHO de 2014

Agostinho Queiroz Soares, Conselheiro Titular do DETRAN-PA  
Valter Rodrigues de Aragão Júnior- Conselheiro Suplente do DETRAN-PA

MAJ PM Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente representante da Polícia Militar

Franklin Jorge Silva dos Santos, Conselheiro Titular da Polícia Rodoviária Federal

Pedro Paulo de Oliveira Barnabé- Conselheiro Suplente do município de Santarém

Daniel Luiz Carvalho, Conselheiro Titular do SINDICARPA  
Maria Anita Pinheiro Rocha- Conselheira Titular do SINTRACARPA

Delcio Arthur Farias de Souza, Conselheiro Titular representante da SETRANS BEL

Mário Martins Junior, Conselheiro Titular do SEST/SENAT  
DPC Nilma Maria Nascimento Lima- Conselheira Titular da Polícia Civil

Nilo Sérgio Franco Flock dos Santos- Conselheiro Suplente do SETRAN

Emmet Alexandre sa Silva Moulton- Conselheiro Titular do município de Marabá

Wender Morais Vicente- Conselheiro Suplente do município de Marabá

Icilene Silva Oliveira- Conselheira Titular do município de Castanhal

Lahiré Ávila de Moura- Conselheiro Suplente do município de Castanhal

#### RESOLUÇÃO Nº 04 /14 - CETRAN/PA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 706936

Dispõe sobre a ordenação e fluidez do trânsito no município de Salinópolis-PA .

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/PA, no uso da competência que lhe confere o inciso II do art. 14, da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro(CTB) e o seu Regimento Interno anexo do Decreto nº 1.365, de 24 de novembro de 2004.

CONSIDERANDO: que o CTB, em seu art. 1º, §2º, reza que “O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito”;

CONSIDERANDO: que cabe ao CETRAN por força do Art. 14, II do CTB “elaborar normas no âmbito das respectivas competências”, bem como no inciso IX do mesmo artigo “dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito dos municípios”;

CONSIDERANDO: o disposto nos artigos 7º, 8º, 24, §2º e 333, §2º do CTB bem como na Resolução 296/08 do CONTRAN, que estabelecem os objetivos e a composição do Sistema Nacional de Trânsito e determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão seus respectivos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviário, e que para exercer as competências estabelecidas no Art.24 do CTB, os Municípios deverão integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito;

CONSIDERANDO: que o município de Salinópolis-Pa está integrado ao Sistema Nacional de Trânsito desde o ano de 2011.

CONSIDERANDO que a atual gestão municipal vem empreendendo esforços no sentido de reestruturar o Órgão Municipal de Trânsito a fim de que o mesmo possa efetivamente cumprir as competências previstas no Art. 24 do CTB.

CONSIDERANDO: que no período de veraneio, para o município de Salinópolis deslocam-se um contingente considerável de pessoas sendo a praia do atalaia e seus arredores o principal local frequentado necessitando da presença diuturna do poder público;

CONSIDERANDO: que em face dessa especificidade e característica sazonal principalmente no mês de julho houve a necessidade da SEGUP, através de seus Órgãos capilares entre eles a Polícia Militar, a Polícia Civil, o DETRAN, o Corpo de Bombeiros e o Centro de Perícias “Renato Chaves”, em conjunto com o CETRAN, o Poder Judiciário, a Superintendência do Patrimônio da União (SPU), a Prefeitura Municipal de Salinópolis (Secretarias de Turismo e Meio Ambiente), a Câmara Municipal de Salinópolis e a Sociedade Civil organizada, que fossem realizadas antecipadamente reuniões no sentido de levantar as demandas e apresentar soluções práticas aos óbices apresentados dada a urgência e relevância do assunto.

CONSIDERANDO: que o CTB em seu Art. 2º, § único estipula que “ são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública”.

CONSIDERANDO: o deliberado na 7ª Reunião Ordinária/2014 do CETRAN ocorrida no dia 26 de junho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - O ordenamento, a fluidez, as operações e fiscalizações de trânsito nas vias urbanas e estradas do município de Salinópolis conforme preceitua o Art. 24, II, III, V, VI e XVI do CTB serão

desempenhadas pelo Departamento Estadual de Trânsito à título precário até a reestruturação do Órgão Municipal de Trânsito;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Belém-PA, 30 de JUNHO de 2014.

Agostinho Queiroz Soares, Conselheiro Titular do DETRAN-PA  
Valter Rodrigues de Aragão Júnior- Conselheiro Suplente do DETRAN-PA

MAJ PM Erick Alexandre Martins Miranda, Conselheiro Suplente representante da Polícia Militar

Franklin Jorge Silva dos Santos, Conselheiro Titular da Polícia Rodoviária Federal

Pedro Paulo de Oliveira Barnabé- Conselheiro Suplente do município de Santarém

Daniel Luiz Carvalho, Conselheiro Titular do SINDICARPA  
Maria Anita Pinheiro Rocha- Conselheira Titular do SINTRACARPA

Delcio Arthur Farias de Souza, Conselheiro Titular representante da SETRANS BEL

Mário Martins Junior, Conselheiro Titular do SEST/SENAT  
DPC Nilma Maria Nascimento Lima- Conselheira Titular da Polícia Civil

Nilo Sérgio Franco Flock dos Santos- Conselheiro Suplente do SETRAN

Emmet Alexandre sa Silva Moulton- Conselheiro Titular do município de Marabá

Wender Morais Vicente- Conselheiro Suplente do município de Marabá

Icilene Silva Oliveira- Conselheira Titular do município de Castanhal

Lahiré Ávila de Moura- Conselheiro Suplente do município de Castanhal

#### CONTRATO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 707151

Contrato: 34

Exercício: 2014

Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia

Objeto: Executar serviços de sinalização gráfica horizontal, vertical, semaforica e obras civis complementares nas vias da Avenida Centenário, entre Avenida Júlio Cesar e Avenida Augusto Montenegro, no município de Belém/PA.

Valor Total: 1.698.318,72

Data Assinatura: 27/06/2014

Vigência: 27/06/2014 a 23/12/2014

Concorrência Nacional: 1/2014

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso  
Origem do Recurso

06125134167470000 449039 0261000000 Estadual  
Contratado: AMB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Endereço: Av Mantinho Monteiro, 206

CEP. 68795-000 - Benevides/PATelefone: 9180711354

Ordenador: AGOSTINHO QUEIROZ SOARES

## Centro de Perícias Científicas Renato Chaves

#### LICENÇA SAÚDE NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 706881 PORTARIA Nº113 DE 26/06/2014-DAF

LAUDO MÉDICO Nº155244A/1

NOME: RAQUEL TERUMI ITO

CARGO: Perito Criminal MATRÍCULA:5832160/1

PERÍODO: 14.05.2014 a 12.07.2014

## Secretaria de Estado de Comunicação

#### TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 706732

Ato: Contrato nº 26/2013

Término Vínculo: 26/06/2014

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: Término de Contrato do Servidor Temporário com base no art. 37, inciso IX da CF/88 e art. 2º, § único da Lei Complementar nº 07/91

Órgão: SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICACAO

Servidor(es):

Temporário / MAXIMINA MARQUES FADU TEIXEIRA (Assistente Administrativo)<br

Ordenador: Daniel Nardin Tavares